

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.333/2019

cria os cargos de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental e Fiscal de Meio Ambiente no quadro de cargos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, e extingue 01 (um) cargo de provimento efetivo de Fiscal de Posturas, ambos da Lei Municipal Nº 813/2008.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, estabelecido pela Lei Municipal Nº 813/2008, o cargo público de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental, a seguir caracterizado:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	QUANT.
Nível Superior	Engenheiro Ambiental	25	VII	01

Art. 2º As descrições, requisitos para provimento, recrutamento, perspectiva de desenvolvimento funcional e atribuições típicas para o cargo de Engenheiro Ambiental constam no Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e que passará a integrar o Anexo IV - Descrição dos Cargos – da Lei Municipal nº 813/2008.

Art. 3º Fica criado, no Plano de Cargos e Classes de Cargo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, estabelecido pela Lei Municipal Nº 813/2008, o cargo público de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, a seguir caracterizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	QUANT.
Fiscalização	Fiscal de Meio Ambiente	35	VI	01

Art. 4º As descrições, requisitos para provimento, recrutamento, perspectiva de desenvolvimento funcional e atribuições típicas para o cargo de Fiscal de Meio Ambiente constam no Anexo II, que é parte integrante desta Lei, e que passará a integrar o Anexo IV - Descrição dos Cargos – da Lei Municipal nº 813/2008.

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal Nº 813/2008, que dispõe sobre Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, passa a vigorar com a inclusão dos cargos descritos no Artigo 1º e 3º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 050001.2012200022.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Elemento de Despesa: 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

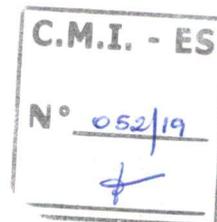
Art. 7º Fica extinto, no Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, estabelecido pela Lei Municipal Nº 813/2008, 01 (um) cargo de Fiscal de Postura.

Art. 8º Com a extinção do cargo a que alude o artigo anterior, o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, manterá 02 (dois) cargos de Fiscal de Postura, cujo Anexo IV - Descrição dos Cargos – da Lei Municipal nº 813/2008, passará a vigorar da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	QUANT.
Fiscalização	Fiscal de Posturas	35	VI	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 18 de Novembro de 2019.


ADEMAR SCHINEIDER
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

29. CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

29.1. Descrição sintética:

- elaborar, avaliar e realizar estudos, projetos, pareceres ou pesquisas relacionados à conservação, saneamento e melhoria do meio ambiente.

29.2. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - curso de nível superior completo em engenharia ambiental e registro no respectivo conselho de classe.
- **Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

29.3. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

29.4. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

29.5. Atribuições típicas:

- analisar processos de licenciamento ambiental e elaborar pareceres e relatórios;
- elaborar projetos ambientais referentes à sua área de atuação;
- realizar estudos de impactos ambientais;
- realizar estudo de viabilidade técnico-econômica na área ambiental;
- elaborar relatórios de impacto ambiental;
- prestar assistência, assessoria e consultoria na área ambiental;
- realizar vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico na área ambiental;
- auxiliar na elaboração de orçamento com impacto nas atividades de ambientais;
- elaborar estudos e relatórios de controle da qualidade da água, do solo e do ar;
- desenvolver alternativas de uso dos recursos naturais, estabelecendo padrões educativos e técnicos para estimular a convivência da sociedade com a natureza;
- atuar no gerenciamento de recursos hídricos;
- exercer ação fiscalizadora externa de apoio ao Fiscal do Meio Ambiente, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;
- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa
- organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente;
- instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;
- atuar em programas municipais de educação ambiental, ministrando palestras, capacitações, oficinas e outras atividades semelhantes;
- participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
N° 054/19
↓

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional e funcional.

ANEXO II

30. CARGO: FISCAL DE MEIO AMBIENTE

30.1. Descrição sintética:

- fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

30.2. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - ensino médio completo e complementação em técnica agrícola registrado no conselho de classe.
- **Outros requisitos** - domínio da legislação referente à sua área de atuação; conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica; habilitação para a condução de veículos (categoria B), motos (categoria A), conforme necessidade especificada em edital de concurso público;
- **Condição para nomeação no cargo** - além das condições previstas no Edital de Concurso Público, para o cargo de Fiscal o candidato deverá, após aprovação na 1ª fase do concurso, frequentar e ser aprovado em curso específico a ser ministrado diretamente ou a ser contratado pela Prefeitura. Durante a realização do curso será concedido ao candidato auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento inicial do cargo;

30.3. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

30.4. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

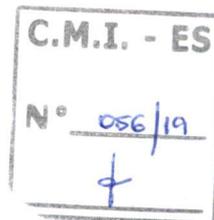
- **Progressão**: para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

30.5. Atribuições típicas:

- observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente;
- fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos;
- requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização;
- programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
- analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
- apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
- apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município;
- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



- proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente;
- emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental;
- orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente;
- vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria;
- lavrar autos de notificação, infração, embargos, multa e apreensão;
- providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação;
- coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros;
- comparar a construção com o projeto aprovado pelo Município;
- fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas;
- fiscalizar o cumprimento da obediência às posturas municipais, referentes ao funcionamento do comércio, indústria e domicílios particulares;
- fiscalizar as atividades atinentes à construção, loteamentos, desmembramentos irregulares e clandestinos que afetem o meio ambiente;
- fiscalizar construções, demolições, reformas e demais atividades atinentes com impacto ao meio ambiente do Município.
- elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
- executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente;